**REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE JORNALISMO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

Regimento interno aprovado na Reunião do NDE do dia 08 de julho de 2016 – Institui o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Jornalismo da Universidade Federal do Amapá.

**CAPÍTULO I**

**DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regimento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de jornalismo da Universidade Federal do Amapá - UNIFAP;

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante – NDE – é o órgão consultivo responsável pela formulação, implementação, desenvolvimento e atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), oferecendo recursos para a implementação do mesmo, observando especialmente a qualidade da formação acadêmica.

**CAPÍTULO II**

**DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

Art. 3º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

a) Desenvolver e manter atualizado o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) dando subsídio para concepções, fundamentos, avaliações e metodologia de implementação do curso e da formação acadêmica do egresso;

b) Estabelecer e implementar o perfil profissional do egresso;

c) Verificar a pertinência e atualizar o Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

d) Orientar trabalhos de reestruturação e adequação curricular;

e) Debater e aprimorar as diretrizes quanto às formas de avaliação do curso;

f) Analisar e verificar se os Planos de Ensino estão de acordo com o conteúdo proposto;

g) Propor alternativas interdisciplinares de trabalhos conjuntos com professores do curso de jornalismo e também com professores de outros cursos;

h) Acompanhar e auxiliar as atividades do corpo docente, dando subsídios para propostas pedagógicas;

i) Incentivar e possibilitar o desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão que estejam ligadas diretamente às necessidades do curso, às exigências do mercado de trabalho e que estejam com consonância com as políticas públicas relativas a área de conhecimento do curso;

j) Elaborar e recomendar a aquisição de títulos bibliográficos e outros materiais necessários para a atualização do material didático do curso de jornalismo.

l) Observar as Diretrizes Curriculares Nacionais;

m) Assegurar a regularidade e qualidade do ensino do curso de jornalismo;

**CAPÍTULO III**

**DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

Art. 4º O Núcleo Docente Estruturante será constituído pelo:

a) Coordenador(a) do Curso, como membro do NDE;

b)  O NDE contará com pelo menos 5 professores do corpo docente do curso, com experiência na área de formação e destes, no mínimo 70% deverá ter formação Stricto Sensu;

c) O presidente do NDE deve ter formação Stricto Sensu;

d) Ao menos 50% dos docentes que compõem o NDE devem ser contratados em regime integral de trabalho;

e) Deverá ser escolhido entre os membros do NDE 1 (um) presidente e 1 (um) vice presidente;

 f) A indicação dos representantes docentes será feita pelo Colegiado do Curso para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período

g) O prazo do mandato poderá ser abreviado a qualquer tempo, desde que o(s) membro(s) manifeste(m) desejo de interrupção, por decisão pessoal ou desligamento da Universidade Federal do Amapá;

h) O presidente do núcleo poderá pedir o desligamento de membro do NDE, a qualquer tempo, levando em consideração a atuação do docente. O desligamento de membro do NDE deve ser aprovado pelos demais membros do Núcleo Docente Estruturante.

*.*

**CAPÍTULO IV**

**DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

Art. 5º Compete ao presidente do NDE:

a) Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

b) Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;

c) Encaminhar as deliberações do NDE;

d) Coordenar a integração de trabalhos interdisciplinares com os demais colegiados e setores da instituição.

e) Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;

**CAPÍTULO V**

**DAS REUNIÕES**

Art. 6° O Núcleo irá se reunir, ordinariamente, por autoconvocação ou por convocação do presidente ou vice presidente;

Art. 7° As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes, e conserva-se o voto de qualidade ao presidente, em caso de empate;

Art. 8º Uma vez reunido os membros do NDE, será designado um relator a ser decidido pelo Núcleo para secretariar e lavrar as atas;

Art. 9º As reuniões devem acontecer uma vez por mês, mediante calendário pré-estabelecido e serão comunicadas via e-mail;

Art. 10º Deve-se marcar reuniões ordinárias com pelo menos 48 (quarenta e oito) de antecedência e, sempre que possível, com a pauta da reunião;

Art. 11º Em casos emergenciais, poderá ser marcadas reuniões extraordinárias, reduzindo o prazo para a convocação;

 Art. 12º O Núcleo Docente Estruturante - NDE poderá requisitar junto à Coordenação, o pessoal técnico necessário para auxiliar nas suas atividades.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13º Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou por órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos;

Art. 14º O presente regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.